



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 09/08/2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Surfaia
VISTO

Lei nº 1.651

De 06 de Agosto de 2013.

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA
DE TERRENO PÚBLICO,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
JOÃO PAULO I, NESTE MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de área de terreno público, localizado no Loteamento João Paulo I, neste Município, com a PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.681.144/0001-30, nos termos desta Lei.

Art. 2º Como sua parte na permuta dará o Município de Cabedelo à PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., terreno público correspondente a Rua Projetada I, localizada entre as quadras "A" e "B" do Loteamento João Paulo I, neste Município, com uma área total de 530,00m² (quinhentos e trinta metros quadrados), devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.648/13 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria nº 2280/13, em R\$ 158.470,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).

Art. 3º A PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., dará ao Município de Cabedelo obras de construção e urbanização da Praça da Igreja Maria Mãe de Deus, bem como, obras de urbanização da Praça Enivaldo F. de Miranda (Praça da Palmeira), com uma área total de 2.940,00m² (dois mil, novecentos e quarenta metros quadrados), orçadas, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em R\$ 231.851,10 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, imediatamente, escritura pública de permuta do imóvel descrito no art. 2º, com cláusula resolutiva, pela realização da obra nas áreas descrita no art. 3º, com a PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 5º A PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., deverá concluir a execução das obras de construção e urbanização das praças contidas no art. 3º, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

obedecendo aos projetos de engenharia e arquitetura determinados pelo setor competente do Município.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará na reversão da área permutada ao Município de Cabedelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Agosto de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional